



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 001/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 75, caput, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, especialmente em seu artigo 2° que, objetivando a proteção da coletividade, permite a adoção de medidas de restrição de atividades para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o Município de Caieiras declarou situação de emergência sanitária em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, de acordo com o Decreto n° 8.235 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados oficiais do Ministério da Saúde, o número de casos confirmados pela Covid-19 no Brasil até a data de 06 de janeiro de 2021 é de 7.873.830 (sete milhões oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta) contaminados e 198.974 (cento e noventa e oito mil e novecentos e setenta e quatro) óbitos;

CONSIDERANDO que o Governo de Estado São Paulo, por meio do Decreto Estadual n° 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estendeu até janeiro as medidas de quarentena no Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. Excepcionalmente, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, regulamentar o expediente interno e externo para



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

a retomada gradual da prestação dos serviços de forma presencial, para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras.

TÍTULO I DO EXPEDIENTE EXTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal Caieiras será realizada com quantitativo necessário de recursos humanos que garanta o funcionamento e atendimento à população, evitando-se a aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

SEÇÃO I DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 3º. Enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus e durante a vigência do presente Ato, para o atendimento presencial ao público e ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – o atendimento ao público ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00;

II – para atendimento, informação e direcionamento de visitantes aos Gabinetes dos Vereadores será respeitada a fila de espera, organizada por ordem de chegada, mantendo-se o distanciamento mínimo de 01 (um) metro por pessoa, de acordo com as marcações na área externa.

III – o uso de máscaras de proteção facial é obrigatório, desde a fila de espera e durante toda a permanência na Câmara, como forma de evitar a propagação da COVID-19.

a) as máscaras de proteção facial poderão ser descartáveis ou caseiras, confeccionadas em pano.

b) a Câmara Municipal de Caieiras, sempre que possível, disponibilizará máscaras descartáveis às pessoas que não estiverem utilizando a proteção obrigatória.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

IV – o ingresso do visitante será condicionado à autorização verbal para aferição da temperatura corporal, por meio de termômetro digital por infravermelho, sem contato físico.

a) a falta de autorização para aferição da temperatura corporal impossibilitará o ingresso do visitante às dependências da Câmara;

b) a temperatura corporal acima de 37,5° (trinta e sete graus e meio Celsius) impossibilitará o ingresso do visitante às dependências da Câmara.

V – após a aferição da temperatura corporal, o ingresso do visitante será permitido somente após a utilização de álcool gel 70% para higienização de mãos e punhos, que será disponibilizado no acesso à Câmara.

Art. 4º. Em caso de impossibilidade de ingresso, nos termos do artigo 3º, o visitante será cientificado verbalmente das razões de restrição de acesso, sendo que os servidores da recepção informarão imediatamente o gabinete responsável para que oriente o visitante, inclusive sobre a necessidade de buscar auxílio médico, se necessário.

SEÇÃO II DO ATENDIMENTO NOS GABINETES

Art. 5º. Nos Gabinetes dos Vereadores, excetuando-se os servidores designados para o trabalho, só será permitida a permanência de 01 (um) visitante, ou terceiro não pertencente aos quadros da Casa, por vez, de modo que cada gabinete se responsabilizará pela ordem de atendimentos, conforme fila de espera.

Art. 6º. Ao visitante será informada a necessidade de aguardar pelo atendimento na área externa da Câmara, sendo vedada a permanência em ambiente interno antes ou após o atendimento.

Art. 7º. Será informada ao visitante sobre a obrigatoriedade de manter a máscara de proteção facial no rosto durante todo o atendimento, dentro do Gabinete.

Art. 8º. A permanência de acompanhantes dentro das dependências da Câmara será permitida exclusivamente às pessoas com deficiência, idosos com dificuldade de locomoção e demais casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Art. 9º. O disposto na Seção I, deste Capítulo, aplica-se ao uso de veículos oficiais, de propriedade da Câmara Municipal de Caieiras.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 10. A realização de eventos coletivos, inclusive audiências públicas, nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras será permitida somente após deferimento da Presidência, mediante solicitação escrita, justificada sua necessidade.

I – os eventos descritos no caput do artigo 10 ocorrerão com limite de público equivalente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de assentos disponíveis no Plenário da Câmara Municipal de Caieiras.

II – os eventos e audiências públicas, sempre que possível, contarão exclusivamente com os responsáveis pela realização do evento, servidores essenciais, ou ainda membros das comissões, indispensáveis às audiências públicas, com transmissão ao vivo pela internet ou link a ser disponibilizado em site oficial.

Art. 11. As medidas de prevenção, conforme disposto na Seção I, do Capítulo II, deste Título, aplica-se à realização de eventos coletivos e audiências públicas nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras.

CAPÍTULO IV DO DESCUMPRIMENTO

Art. 12. O descumprimento de quaisquer das medidas de prevenção à infecção e à doença causada pelo novo coronavírus impedirão o acesso do visitante às dependências da Câmara Municipal de Caieiras.

TÍTULO II DO EXPEDIENTE INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13. Para garantia da prestação dos serviços de forma presencial, será observado o quantitativo necessário de recursos humanos ao funcionamento e atendimento à população, com a quantidade mínima de



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

servidores por departamento, evitando-se aglomerações, adotando-se medidas de prevenção no ambiente interno, por servidores, estagiários, vereadores e terceirizados.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO EXCEPCIONAL

SEÇÃO I DO TELETRABALHO E SISTEMA DE RODÍZIO

Art. 14. O expediente interno da Câmara Municipal de Caieiras funcionará em sistema de rodízio, cabendo aos Diretores disciplinar a escala dos servidores de seu respectivo Departamento, observando a essencialidade dos serviços prestados e o número mínimo de servidores presenciais necessários para a continuidade dos serviços.

Art. 15. Os servidores, quando não escalados em razão do rodízio, deverão exercer normalmente suas atribuições por meio de teletrabalho, ficando, porém, dispensado o registro de ponto.

I – nos dias em que o servidor ou estagiário estiver dispensado do exercício presencial, cumprindo jornada em regime de teletrabalho, não poderá ausentar-se do Município de residência.

II – nos dias em que o servidor ou estagiário estiver dispensado do exercício presencial, cumprindo jornada em regime de teletrabalho, deverá manter seu telefone pessoal à disposição de seu superior imediato, informando qualquer alteração de número telefônico.

III – todos os servidores deverão permanecer à disposição para eventual convocação presencial, conforme o caso, observada a necessidade do serviço.

SEÇÃO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 16. Enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus e durante a vigência do presente Ato, o ingresso dos servidores nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – o uso de máscaras de proteção facial é obrigatório durante toda a permanência nas dependências da Câmara, como forma de evitar a propagação da COVID-19.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

a) as máscaras de proteção facial poderão ser descartáveis ou caseiras, confeccionadas em pano.

b) a Câmara Municipal de Caieiras, sempre que possível, disponibilizará máscaras descartáveis aos servidores, estagiários, vereadores e terceirizados que não estiverem utilizando a proteção obrigatória.

II – no início do expediente de trabalho, o servidor ou estagiário deverá autorizar a aferição da temperatura corporal, por meio de termômetro digital por infravermelho, sem contato físico, de modo que a temperatura acima de 37,5° (trinta e sete graus e meio Celsius) impossibilitará o ingresso do servidor nas dependências da Câmara.

III – após a aferição da temperatura corporal, o servidor deverá utilizar álcool gel 70% para higienização de mãos e punhos, que será disponibilizado no acesso à Câmara.

Art. 17. Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I – Presidência, no caso de Vereador;

II – respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação para providências;

III – ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados para demais providências.

§ 2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º. Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão ausentar-se do município de residência, salvo, conforme o caso, com prévia autorização.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

§ 4º. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 5º. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento administrativo.

Art. 18. Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

SEÇÃO III DO DESCUMPRIMENTO

Art. 19. O descumprimento de quaisquer das medidas de prevenção à infecção e à doença causada pelo novo coronavírus, conforme disposto no Título II, poderão ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I DAS CONVOCAÇÕES DOS VEREADORES E CONTATO COM OS GABINETES

Art. 20. Nas hipóteses em que o Regimento Interno exigir a convocação ou comunicação dos Vereadores, estas poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplicará ao fornecimento da relação da Ordem do Dia e cópias das proposições.

§ 2º. O meio eletrônico adotado será o e-mail institucional, sendo, porém, facultado ao Vereador indicar expressamente outra plataforma virtual, mantendo-se atualizados os meios de contato pessoal.

Art. 21. A comunicação com os assessores de gabinete dos vereadores poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo a assessoria informar, expressamente, seus telefones e e-mail de contato, além daqueles descritos no artigo 20, §2º.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

SEÇÃO II DOS PRAZOS REGIMENTAIS

Art. 22. Os prazos Regimentais eventualmente suspensos serão retomados na data de 07 de janeiro de 2021.

Art. 25. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.

Art.26. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Caieiras.

Art. 27º. Este Ato entra em vigor em 07 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 025/2020.

Caieiras, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras